







**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

conhecimento e legitimação democrática das instituições públicas, conferindo credibilidade ao exercício o poder;

**Considerando** que a garantia do princípio da publicidade e da transparência nos procedimentos administrativos cumprem a função de legitimar e efetivar o Estado Democrático de Direito, pressupondo ampla participação e controle da sociedade no exercício do poder estatal, erigindo as noções de *accountability*, fundamentais à consolidação do princípio republicano;

**Considerando** que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

**Considerando** que o procedimento de remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá, dentre as hipóteses, em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados, nos termos do art. 36, inc. III, alínea "c", da Lei n.º 8.112/90;

**Considerando** que a publicidade como preceito geral, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e o desenvolvimento do controle social da administração pública são diretrizes disciplinadas pela Lei de Acesso à informação (art. 3º, Lei n.º 12.527/2011);

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO | Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r. Nestelaus D, Jardim Primavera - Cep 78030010 - Cuiabá-MT<br>Telefone: (65)36125000<br><a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a> |
|--|--|--|







**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

administrativa, tal como disciplina o §2º, do art. 32, da Lei n.º 12.527/2011;

**Considerando** que tramita na Procuradoria da República em Mato Grosso o Inquérito Civil n.º 1.20.004.000002/2020-72, instaurado para apurar a observância do princípio da transparência no procedimento de remoção de servidores no Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT);

**Considerando** que o procedimento de remoção no âmbito do IFMT é regido pela Resolução n.º 58/2018 do CONSUP e formalizado pela adoção ao Cadastro Permanente de Remoção – CPR, não havendo editais de chamamento público;

**Considerando** que, no curso da instrução dos autos, constatou-se a ausência de publicidade prévia das vagas disponibilizadas para fins de remoção, o que impede que o servidor, terceiros interessados, entidades e órgãos de controle acessem a informação e, conseqüentemente, no casos dos primeiros, exerçam seus direitos e quanto aos demais, fiscalizem da regularidade do procedimento de remoção realizado pelo IFMT;

**Considerando** que o Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) em resposta ao Ministério Público Federal (Ofício n.º 121/2021 - RTR-GAB/RTR/IFMT) na instrução do Inquérito Civil n.º 1.20.004.000002/2020-72, afirmou que não há divulgação das vagas em razão da adoção ao sistema do Cadastro Permanente de Remoção – CPR;

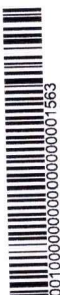
**Considerando** que a existência do modelo de fluxo contínuo de remoção, como mecanismo de efetivação da supremacia do interesse público na preservação da continuidade e da qualidade dos serviços públicos prestados nos *campi* do IFMT não pode constituir-se em óbice à concretização dos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e do direito ao acesso à informação;

**MPF**  
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA - MATO  
GROSSO/DIAMANTINO

Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r.  
Nestelaus D, Jardim Primavera - Cep 78030010 - Cuiabá-  
MT

Telefone: (65)36125000  
[www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

**Considerando** a necessidade de se garantir a transparência e a publicidade no procedimento de remoção a pedido (art. 36, inc. II, da Lei 8.112/90) no âmbito do IFMT, em razão do dever constitucional prescrito por meio do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

**RECOMENDA**, ao Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT), na pessoa de seu Magnífico Reitor, que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

(a) **regulamente e garanta a ampla e prévia publicidade às vagas a serem destinadas à remoção na forma do artigo 36, inciso III, "c" da Lei n. 8.112/1990, no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) (seus respectivos *campi* Reitoria), ainda que o processo opere-se por meio do Cadastro Permanente de Remoção – CPR.**

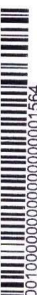
A ampla e prévia publicidade compreende (i) a divulgação das informações no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de outros meios ágeis e objetivos; (ii) a definição da periodicidade de tal divulgação pela instituição, observadas as solicitações para o preenchimento de vagas pelas unidades; (iii) a efetiva discriminação das informações específicas necessárias, inclusive o *campus* destinatário.

(b) **adote todas as providências necessárias ao aprimoramento, inclusive mediante eventual orientação vinculante e/ou normativa interna amplamente publicizado(s), do processo de mobilidade dos seus servidores, estabelecendo diretrizes claras e objetivas que privilegiem a gestão transparente da informação, com garantia de acessibilidade, informação clara e em linguagem de fácil compreensão;**

(c) **providencie a afixação da presente recomendação nos setores internos do IFMT, em local visível, para conhecimento.**

Nos termos do artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/1993, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para que a autoridade destinatária informe o acatamento

|  |  |   |
|--|--|---|
|  | PROCURADORIA DA<br>REPÚBLICA - MATO<br>GROSSO/DIAMANTINO | Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r.<br>Nestelaus D, Jardim Primavera - Cep 78030010 - Cuiabá-<br>MT<br>Telefone: (65)36125000<br><a href="http://www.mpf.mp.br/mpf/servicos">www.mpf.mp.br/mpf/servicos</a> |
|--|--|---|





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento, com a documentação comprobatória, devendo as informações e documentos serem protocolados por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.peticionamento.mpf.mp.br](http://www.peticionamento.mpf.mp.br) (deve ser realizado cadastro prévio). Pessoas jurídicas podem utilizar o protocolo eletrônico, sem a necessidade de cadastro prévio, acessando o endereço [www.protocolo.mpf.mp.br](http://www.protocolo.mpf.mp.br). Anexar somente arquivos em pdf (tamanho máximo de cada arquivo 10 MB, tamanho total 100MB), com expressa referência ao Inquérito Civil nº 1.20.000.000735/2019-11.

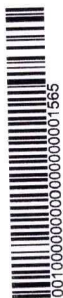
Esta recomendação constitui os destinatários pessoalmente em mora e, se não acatada, poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive por eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Cuiabá, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

**DENISE NUNES ROCHA MÜLLER SLHESSARENKO**  
PROCURADORA DA REPÚBLICA

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO | Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r. Nestelaus D, Jardim Primavera - Cep 78030010 - Cuiabá-MT<br>Telefone: (65)36125000<br><a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a> |
|--|--|--|





001000000000000001596

Archivo: 25032022\_eCarta\_12221\_10565\_OS\_587559.xml.1 - Objeto: 000062